

### **Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.**

O Conselho Escolar EEEFM PLÍNIO LEMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, s/n – Centro – Puxinanã – PB, CEP 58.115-000. Inscrita no CNPJ sob n.º 01.921.62693/0001-18, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Maria das Graças Moura de Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM PLÍNIO LEMOS, durante o período de **04 de março a 28 de Março de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução /CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

3. A seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do Estado e Nacional, conforme o Art. 29 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.

**Art. 25** - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**Art. 29** - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

#### 5. Hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca:

Item	Unidade	Quant.
<b>Batata Inglesa</b> de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	kg	692
<b>Polpa de Fruta sabor Acerola</b> , em embalagens plásticas e refrigeradas.	kg	480
<b>Polpa de Fruta sabor Cajá</b> em embalagens plástica e refrigerada.	kg	240
<b>Polpa de Fruta sabor de Cajú</b> , em embalagens plástica e refrigerada.	kg	240
<b>Polpa de Fruta sabor de Maracujá</b> , em embalagens plástica e refrigerada.	kg	240
<b>Alface</b> , fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sugidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	360
<b>Cebola</b> , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	540
<b>Cenoura</b> , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	570
<b>Coentro</b> hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca	kg	80
<b>Macaxeira</b> , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	180
<b>Pimentão</b> , verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões, de origem física ou mecânica	Kg	216
<b>Alho</b> de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	44
<b>Banana</b> , de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	Kg	1050
<b>Laranja</b> de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe	Kg	300

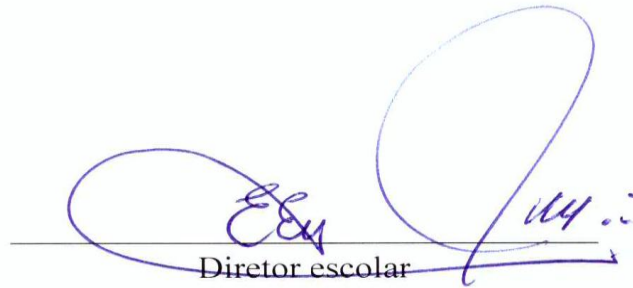
permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.		
<b>Limão tahiti</b> , de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sugicidas parasitas e larvas, tamanhos e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. KG	Kg	600
<b>Tomate</b> aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade	kg	144
<b>Ovo caipira</b> Médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	422
<b>Bolo</b> produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	kg	223
<b>Melancia</b> de primeira, “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	kg	810
<b>Beterraba</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	240
<b>Chuchu</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	120
<b>Jerimum</b> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	180
<b>Feijão verde</b> constituído de grão inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em sacos plásticos de 1 kg.	Kg	450
<b>Feijão Macassar</b> constituído de grão inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em sacos plásticos de 1 kg.	Kg	450
<b>Bebida láctea</b> Fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	Lt	1800
<b>Frango Inteiro</b> , sem pés, pescoço e visceral, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	633
<b>Leite de vaca</b> ingredientes in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária.	Lt	1208
<b>Carne Bovina Moída</b> resfriada, segunda magra, embala em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	1182
<b>Carne Bovina sem osso</b> ,chã de dentro, em bifés resfriada, segunda magra, embala em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	678
<b>Carne Bovina com osso</b> chã de dentro, em bifés resfriada, segunda magra, embala em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	7231
<b>Farinha de mandioca</b> Farinha de Mandioca, em pacote de 1 kg, contendo farinha de mandioca tipo 1, seca, branca e com registro no Ministério da Agricultura constante do rótulo e/ou da embalagem.	Kg	120
<b>Pão</b> tipo <b>hot dog</b> composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	453

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **28 de março de 2016**, até as 17h00min , tendo como horário para a abertura dos envelopes com projetos de venda marcado para às 19:30 abertura e divulgação do resultado às 20:30 do mesmo dia na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Plínio Lemos, maiores informações na Rua Presidente Costa e Silva, s/n – Centro – Puxinanã. Pelos telefones 083 3380-1112, no horário 14 as 18:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Diretorias Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFM Plínio Lemos, situado á Rua Presidente Costa e Silva, s/n – Centro – Puxinanã – PB. nos dias úteis, pelo período de **abril a dezembro de 2016.**

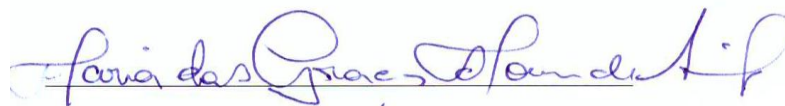
7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Puxinanã, 04 de março de 2016.



Diretor escolar

EDIVAL EDSON DA SILVA  
GESTOR GERAL  
Reg. MEC. Nº 0364 / MAT Nº 145.059 0



Presidente do conselho

Maria das Graças Moura de Araújo  
Presidente do Conselho



ESTADO DA PARAIBA  
EEEFM PLINIO LEMOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS

DATA 25.01.2016

**FORNECEDORES PESQUISADOS**

A – ATACADÃO (CAMPINA GRANDE)

B – SUPERMERCADO PORTO (PUXINANÃ)

C – MERCADINHO PREÇO BOM (PUXINANÃ)

D – MÉDIA DE PREÇOS DA PESQUISA

ITEM	UNI. DE M.	GENEROS ALIMENTICIOS ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS UNITÁRIOS E RESPECTIVOS FORNECEDORES			
			A R\$	B R\$	C R\$	D R\$
01	KG	Batata Inglesa	5,49	5,89	5,65	5,67
02	kg	Polpa de Fruta Acerola	5,70	6,99	7,09	6,59
03	kg	Polpa de fruta sabor cajá	10,40	9,89	10,15	10,15
04	kg	Polpa de Fruta sabor caju	5,70	6,99	7,09	6,59
05	kg	Polpa de fruta sabor maracujá	12,20	11,99	12,49	12,23
06	kg	Alface	8,40	8,99	9,96	9,03
07	kg	Cebola	4,39	3,99	4,39	4,26
08	kg	Cenoura	3,99	3,99	4,19	4,06
09	kg	Coentro	5,00	5,69	5,99	5,56
10	kg	Macaxeira	3,71	3,49	3,89	3,69
11	kg	Pimentão	4,00	3,89	4,29	4,06
12	kg	Alho	19,90	19,99	22,00	20,63
13	kg	Banana Prata	3,59	5,99	6,39	5,32
14	kg	Laranja	1,39	1,49	1,65	1,51
15	kg	Chuchu	3,79	3,99	3,99	3,92
16	kg	Tomate	3,70	3,79	3,99	3,83
17	kg	Melancia	1,39	1,59	1,89	1,62
18	kg	Beterraba	2,69	2,79	2,99	2,82
19	kg	Limão tahiti	2,69	2,81	2,99	2,83
20	kg	Jerimum	2,69	2,89	2,95	2,84
21	kg	Bolo caseiro	8,99	8,99	9,99	9,66
22	kg	Ovo caipira	6,80	6,63	6,46	6,63
23	kg	Feijão verde	3,18	3,48	3,50	3,39
24	kg	Bebida láctea	2,08	2,17	2,25	2,16
25	kg	Frango de granja inteiro	4,98	5,89	5,99	5,62
26	Kg	Leite de vaca	1,99	2,19	2,35	2,18
27	kg	Carne bovina moída	9,99	11,00	12,00	10,99
28	kg	Carne bovina sem osso	19,49	19,99	20,00	19,82
29	kg	Carne bovina com osso	14,99	16,00	16,00	15,66
30	kg	Farinha de mandioca	5,49	5,99	5,91	5,79
31	kg	pão	7,49	7,99	7,99	7,82